



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018.

Dispõe sobre normas e condições de afastamentos de servidores docentes da UFERSA para qualificação em instituições nacionais ou estrangeiras em nível de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **2ª Reunião Extraordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 25 de junho de 2018,

CONSIDERANDO o que estabelece a Nota Técnica nº 6.197-2015/ MP;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 5707/2006;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 8.112/1990;

CONSIDERANDO os termos do artigo 30, § 3º, da Lei nº. 12.772/2012;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar as normas para qualificação do corpo docente da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e estágio pós-doutoral no Brasil e no exterior, com ou sem afastamento, na forma estabelecida pela legislação em vigor.

Art. 2º Caberá aos Centros apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG), até o encerramento do ano anterior, o Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD), para o ano seguinte.

§ 1º À PROPPG compete, considerada a legislação em vigor, a elaboração e publicação do edital anual onde serão estabelecidos os prazos e normas para elaboração do PQD dos Centros.

§ 2º Em cada Centro deverá ser elaborado um PQD em nível de pós-graduação *stricto sensu* e outro em nível de estágio pós-doutoral.

§ 3º O PQD de cada Centro deverá ser elaborado e avaliado por comissão específica e aprovado pelo respectivo Conselho de Centro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 4º A comissão a que se refere o parágrafo anterior será composta por 3 (três) representantes docentes do respectivo Centro, indicados pelas Assembleias Departamentais e eleitos no Conselho de Centro.

Art. 3º Todo e qualquer afastamento de que trata esta Resolução somente será permitido se inicialmente for autorizado pelo Departamento Acadêmico e Centro de lotação do docente.

CAPÍTULO II
DA HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA O AFASTAMENTO

Art. 4º Em âmbito nacional, os docentes deverão ser qualificados, em programas que sejam credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e, em âmbito internacional, por instituições que apresentem programas de pós-graduação *stricto sensu* equivalentes a programas reconhecidos pela CAPES, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. Não será concedida autorização de afastamento total para realização de curso de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral na mesma cidade de lotação do docente.

Art. 5º Estarão habilitados a candidatar-se ao afastamento para qualificação em programas de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral:

I - os docentes que não estiverem afastados por licença para tratar de assuntos particulares ou para capacitação;

II - os docentes que nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento, não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para capacitação ou qualificação; e

III - os docentes que não estiverem respondendo à sindicância, Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou cumprindo penalidade administrativa.

Art. 6º Somente poderá ser solicitado afastamento de docente que o solicite para qualificação em nível superior ao que possui, exceto:

I - para qualificação pós-doutoral; e

II - para qualificação doutoral, quando transcorridos pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício na UFERSA e o docente ainda não tiver sido contemplado pela instituição com afastamento para o nível pretendido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 7º O PQD de cada Centro deverá obedecer, de acordo com os docentes que pleiteiam o afastamento para qualificação, a ordem decrescente de pontuação obtida na planilha de pontuação, cujos valores das dimensões são obtidos com o preenchimento individual do Anexo desta Resolução.

§ 1º O docente que não atender qualquer um dos requisitos para se afastar, terá a vaga preenchida pelo docente que lhe seguir na ordem de classificação, com base na pontuação, e assim sucessivamente.

§ 2º O docente que foi liberado para realização de qualificação pela UFERSA nos últimos 3 (três) anos terá sua pontuação final calculada, após o preenchimento do Anexo, pela seguinte equação:

$$P_f = \frac{N - 1}{3} \times P$$

Onde:

P_f - Pontuação final para classificação;

N - Número de anos completos entre término da última liberação e a solicitação atual;

P - Pontuação oriunda do preenchimento do Anexo.

Art. 8º Para fins de desempates serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior tempo de docência no quadro efetivo da UFERSA;

II - maior tempo de serviço público federal; e

III - maior idade.

Art. 9º O número de docentes afastados obedecerá ao disposto na legislação vigente e os referidos afastamentos serão condicionados às necessidades de cada Centro, conforme PQD, mediante disponibilidade do Banco de Professor Equivalente.

§ 1º Independentemente da disponibilidade no Banco de Professor Equivalente, o Centro poderá comprovar a ausência de prejuízo à continuidade do serviço público, mediante anuência expressa de outros docentes da mesma área que se disponibilizem a assumir os componentes curriculares do docente afastado durante todo seu afastamento, sem prejuízo das suas atividades de docência.

§ 2º Os afastamentos de docentes não poderão exceder 30% (trinta por cento) dentro do grupo de docentes que atuam em um mesmo curso de graduação ou área de conhecimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - entende-se por área de conhecimento as definidas pela tabela de área da CAPES;

II - cabe ao Conselho de Centro de origem do solicitante do afastamento o controle sobre a liberação dos docentes, respeitado o §2º deste artigo, constando essa informação no parecer emitido pelo Centro;

III - para os casos dos cursos de segundo ciclo, entende-se por grupo de docentes aqueles que atuam em seus componentes curriculares específicos, incluindo os componentes optativos do curso de primeiro ciclo.

§ 3º Cada Centro deverá reservar um mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas de professor substituto destinadas anualmente pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), arredondando-se para o inteiro inferior, aos que pleiteiam realizar estágio pós-doutoral.

§ 4º Havendo disponibilidade no Centro e na hipótese da demanda no PQD para pós-graduação *stricto sensu* não ocupar todas as vagas de professor substituto, as vagas remanescentes poderão ser destinadas para estágio pós-doutoral e vice-versa.

Art. 10. O afastamento de docente para cursar mestrado interinstitucional (Minter) ou Doutorado Interinstitucional (Dinter), somente será permitido para aqueles cujo plano de curso esteja prevista atuação obrigatória na instituição promotora.

§ 1º Os prazos máximos de afastamento permitidos serão de 6 (seis) meses para o mestrado, e de 12 (doze) meses para o doutorado.

§ 2º O afastamento destina-se exclusivamente à realização de pesquisa na sede da instituição promotora, não sendo permitido enquanto as atividades do Minter ou Dinter estiverem sendo realizadas fora da instituição promotora do curso.

§ 3º Independentemente do previsto no *caput* e nos parágrafos anteriores, os afastamentos para Minter ou Dinter poderão ocorrer integralmente por anuência expressa de docentes da mesma área de atuação do solicitante ou através do afastamento parcial conforme previstos nesta Resolução.

Art. 11. O afastamento para qualificação em cursos promovidos pela UFERSA só poderá ocorrer nas modalidades parcial, com anuência ou quando o curso ocorrer em município distinto daquele da unidade de lotação do docente.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade de vaga de professor substituto no Centro e estando o candidato inscrito no PQD, poderá ser concedido o afastamento para a mesma sede municipal de lotação do docente com utilização de vaga de professor substituto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

Art. 12. O afastamento para qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de afastamento ser protocolada em até 90 (noventa) dias antes do início do afastamento.

Parágrafo único. A não observância do prazo previsto no *caput* ocasionará o retorno do processo ao Centro, para adequação aos termos desta Resolução.

Art. 13. O processo de afastamento do docente deverá ser protocolado com a documentação abaixo e na seguinte ordem:

- I - formulário de requerimento;
- II - lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG;
- III - plano de Trabalho, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral;
- IV - comprovante de aprovação no processo seletivo ou matrícula no curso de pós-graduação *stricto sensu* ou aceitação do candidato para realizar estágio pós-doutoral, expedido pela instituição responsável, com indicação do tempo de duração e das datas de início e término do curso;
- V - PQD do Centro, comprovando a classificação do docente;
- VI - termo de Compromisso disponibilizado pela PROPPG;
- VII - declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado, confirmando que o requerente atende aos requisitos exigidos pelo artigo 5º desta Resolução; e
- VIII - termo de Compromisso dos docentes que assumirão os componentes curriculares do docente afastado, durante o período inicial de afastamento, bem como para as renovações, restrito aos casos de indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto.

Art. 14. Em caso de pós-graduação *stricto sensu*, o docente que não dispuser, na data de abertura do processo, do documento referido no inciso IV do artigo anterior poderá substituir tal documento por comprovante de participação no processo seletivo aberto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. A solicitação inicial de afastamento deverá contemplar a totalidade do período pleiteado pelo docente, sendo necessária, a cada ano, a renovação do afastamento.

Art. 15. A solicitação de afastamento inicial do docente deverá ser apreciada e aprovada, sucessivamente, nas seguintes instâncias:

- I - Assembleia do Departamento Acadêmico de lotação do requerente;
- II - Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte;
- III - PROPPG;
- IV - PROGEPE;
- V - Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD); e
- VI - Conselho Superior competente.

§ 1º Qualquer instância acima que verificar desconformidade no processo deverá retorná-lo à unidade de lotação do docente solicitando providências.

§ 2º Em se tratando de pedido inicial de afastamento, o Conselho Superior Competente será o CONSUNI, o qual deliberará uma única vez para todo o período solicitado, delegando ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) a atribuição pela análise e renovação anual do afastamento, quando aplicável.

Art. 16. Após aprovação na última instância citada no artigo 15, o processo será encaminhado ao Gabinete do Reitor para publicação de ato autorizando o afastamento.

§ 1º É vedado ao docente afastar-se para qualificação, sem a prévia publicação do ato a que se refere este artigo.

§ 2º No caso de afastamento para cursar programas de pós-graduação *stricto sensu*, o ato de afastamento a que se refere este artigo só será publicado após anexação processual de comprovante de aprovação ou matrícula do requerente.

§ 3º Em observância ao princípio da continuidade do serviço público, a emissão de portaria ficará condicionada à efetiva contratação de professor substituto, ou a anuência por escrito dos docentes que ministrarão os componentes curriculares do requerente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 17. Os afastamentos para qualificação no exterior seguirão os mesmos procedimentos e critérios adotados para afastamento no país, além daqueles estabelecidos na legislação específica em vigor.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento para capacitação de cursos *stricto sensu* no exterior, o diploma deverá ser reconhecido em Instituição de Ensino Superior (IES) brasileira, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS PARA AFASTAMENTO

Art. 18. A autorização para afastamento com vistas à realização de curso de pós-graduação *stricto sensu* e estágio pós-doutoral será de:

- I - até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado;
- II - até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado; e
- III - até 12 (doze) meses para estágio pós-doutoral.

CAPÍTULO V
DA RENOVAÇÃO DE AFASTAMENTO

Art. 19. A renovação de afastamento para qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de renovação do afastamento ser protocolada em até 60 (sessenta) dias antes do término do afastamento.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto no *caput* ocasionará o retorno do docente às suas atividades na UFERSA, ficando vedada a renovação do afastamento anterior.

Art. 20 O processo de renovação de afastamento do docente deverá ser protocolado com a documentação discriminada abaixo e na seguinte ordem:

- I - formulário de requerimento;
- II - lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG;
- III - termo de Compromisso;
- IV - termo de Compromisso dos docentes que assumirão os componentes curriculares do docente a ser afastado, em caso de indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V - comprovante de matrícula atualizado e histórico do requerente;

VI - relatórios de atividades acadêmicas em formulário disponibilizado pela PROPPG; e

VII - relatórios de avaliação de desempenho, em formulário disponibilizado pela PROPPG, devidamente assinados pelo orientador do pós-graduando ou supervisor do estágio pós-doutoral.

Art. 21. A renovação de afastamento do docente deverá ser aprovada nas instâncias já designadas no artigo 15 desta Resolução.

CAPÍTULO VI
DA QUALIFICAÇÃO COM AFASTAMENTO PARCIAL

Art. 22. Aos docentes que prescindam do afastamento total para cursar pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral, poderá ser autorizado o afastamento parcial, nos moldes da legislação vigente, conforme planejamento da sua respectiva unidade acadêmica.

§ 1º O afastamento parcial do docente não poderá prejudicar suas atividades de ensino e não ultrapassará o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu regime de trabalho.

§ 2º O docente que pleitear o afastamento parcial deverá participar do PQD do Centro do qual faz parte, considerando o disposto no art. 9º, § 2º desta Resolução.

§ 3º Os docentes em exercício de função de direção, chefia e assessoramento, deverão abdicar destas para serem contemplados com o afastamento parcial.

§ 4º Serão aceitas solicitações de afastamento parcial para realização de curso de pós-graduação *stricto sensu* na cidade de lotação do docente.

§ 5º Não serão aceitos pedidos de afastamento parcial para realização de estágio pós-doutoral na cidade de lotação do docente.

Art. 23. Os pedidos de afastamento parcial deverão ser instruídos, obrigatoriamente, com:

I - requerimento do interessado indicando o período de início e término do afastamento, bem como o local onde será realizado o programa de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II - carta de aceitação e /ou comprovante de matrícula atualizado no programa de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral;

III - plano de trabalho, expondo as atividades a serem desenvolvidas e seu cronograma no curso de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral;

IV - PQD do Centro, comprovando a inscrição do docente no planejamento da unidade; e

V - documento que ateste a aprovação do afastamento pela Assembleia Departamental e pelo Conselho de Centro.

Art. 24. Os pedidos de afastamento parcial deverão ser analisados e aprovados pela PROPPG e pela PROGEPE, cabendo a esta a emissão de ato autorizativo do afastamento parcial.

Parágrafo único. Os afastamentos parciais deverão ser renovados semestralmente pela PROGEPE, mediante aprovação, pelos departamentos acadêmicos, dos relatórios de atividades no decurso da qualificação, informando as atividades realizadas, o cumprimento de etapas requeridas para titulação e publicações ou participações em eventos, além de outras informações de cunho acadêmico.

CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES PREVISTAS EM LEI

Art. 25. O docente em atividade de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral assume o compromisso de:

I - apresentar, ao final do afastamento, comprovante de conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado;

II - apresentar, ao final do afastamento para estágio pós-doutoral, declaração da efetiva realização do estágio;

III - não alterar o curso aprovado pela Unidade Acadêmica e homologado pelo Conselho Superior competente, não sendo permitido o reingresso;

IV - não interromper ou abandonar o curso ou estágio, salvo em decorrência de impossibilidade manifesta ou força maior, sob pena de sanções administrativas cabíveis;

V - permanecer vinculado à UFERSA por período mínimo igual ao do afastamento concedido; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VI - ressarcir ao erário público os investimentos feitos, quando em caso de abandono, de não conclusão do curso ou estágio pós-doutoral no período previsto no processo de liberação sem justa causa, de não retorno à UFERSA e de pedido de exoneração ou redistribuição, dentro do período mínimo igual ao do afastamento concedido, conforme legislação vigente.

§ 1º O descumprimento do deste artigo, bem como o desempenho insatisfatório no curso de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral, atestado pelo Centro ao qual o docente está vinculado e pelos documentos constantes no artigo 13 ou 20, propiciarão à UFERSA o pleno direito de exigir o imediato retorno do docente, bem como o de aplicar as sanções previstas na legislação pertinente.

§ 2º Para efeito do disposto do inciso VI deste artigo, considera-se investimentos feitos, as despesas a serem ressarcidas, sejam elas: a bolsa, financiada ou não pela UFERSA, e a remuneração mantida pela IES durante o afastamento, acrescidas dos respectivos encargos sociais.

§ 3º Considera-se como abandono de curso a não realização da defesa de dissertação ou tese no prazo estabelecido pelo programa

§ 4º Para efeito de avaliação da justa causa a que se refere o inciso VI deste artigo, o candidato deverá apresentar à unidade acadêmica um relatório circunstanciado dos motivos que o levaram à desistência ou à prorrogação do curso ou estágio, para que se forme uma comissão avaliadora indicada em Assembleia Departamental, composta por 2 (dois) representantes do Departamento Acadêmico da área do docente envolvido, 1 (um) representante da PROPPG, 1 (um) representante da PROGEPE e 1 (um) representante da CPPD, com a finalidade de apreciar todos os relatórios do candidato, bem como a justificativa comprovada da não conclusão ou prorrogação.

Art. 26. Após a conclusão do curso, o docente terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a sua Unidade Acadêmica, documento comprobatório emitido pela Coordenação do Curso ou órgão competente da instituição em que realizou a pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral.

§ 1º Entende-se como conclusão do curso de pós-graduação *stricto sensu* a data da defesa da dissertação ou tese.

§ 2º O tempo de afastamento não pode exceder o prazo estabelecido no artigo 18 desta Resolução.

§ 3º O docente terá o prazo de até 14 (quatorze) dias para retornar suas atividades na Instituição, desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no artigo 18 desta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 4º Em caso de cursos de pós-graduação *stricto sensu* realizados fora do país, o diploma reconhecido deverá ser entregue à PROGEPE.

Art. 27. O arquivamento do processo somente poderá ser feito após a defesa e entrega do comprovante de conclusão de curso, mesmo em casos de interrupção do afastamento por motivos de retorno do interessado à Instituição antes do prazo concedido.

CAPÍTULO VIII
DA REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO

Art. 28. A Unidade Acadêmica poderá solicitar a interrupção do afastamento concedido e o imediato retorno do servidor docente à Instituição nos seguintes casos:

I - interesse da UFERSA de acordo com a necessidade do serviço;

II – se o docente não renovar a matrícula no programa de pós-graduação *stricto sensu*;

III – se o docente exercer outra atividade com vínculo profissional;

IV – se o docente não protocolar seu processo de renovação dentro do prazo legal estabelecido por esta Resolução; e

V - desempenho insatisfatório.

Art. 29. Enquanto afastados, os docentes farão jus a todos os seus direitos e vantagens, segundo legislação vigente.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Competente.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e fica revogada a Resolução CONSUNI Nº 009/2013 de 08 de novembro de 2013 e demais disposições em contrário.

Mossoró-RN, 25 de junho de 2018.

José de Arimatea de Matos
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO

Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2018, de 25 de junho de 2018.

**TABELA DE AVALIAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO NO PLANO ANUAL DE
QUALIFICAÇÃO DOCENTE DA UFERSA**

Nome: _____ Matrícula SIAPE: _____
Admissão: ____/____/____ Classe: _____ Nível: _____ Ramal: _____
Curso pretendido: _____ Tempo solicitado: _____
Tipo de afastamento () Integral () Parcial

ITEM	DIMENSÃO		PONTUAÇÃO	
			MÁXIMA	DOCENTE
1. TEMPO DE DEDICAÇÃO À UFERSA				
1.1	Experiência como docente ocupante de cargo efetivo da UFERSA (por ano completo).		3,0	
1.2	Tempo de afastamento solicitado (em anos)	6 meses	5,0	
		1 ano	4,0	
		2 anos	3,0	
		3 anos	2,0	
		4 anos	1,0	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 1 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 30) =				
2. CURSO PARA QUALIFICAÇÃO (matriculado regularmente ou aprovado)				
2.1	Curso na área em que o docente atua na graduação ou na área dos componente curriculares que ministra		10,0	
2.2	Curso em área afim que o docente atua na graduação		6,0	
2.3	Curso em área transversal de conhecimento que o docente atua na graduação		4,0	
2.4	Curso em área não afim da que o docente atua na graduação		2,0	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 2 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10) =				
3. ATUAÇÃO NA UFERSA EM ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (a partir do ingresso como docente na UFERSA e nos últimos 3 (três) anos)				
3.1	Coordenação de projeto de pesquisa financiado cadastrado na PROPPG (por projeto).		4,0	
3.2	Coordenação de projeto de pesquisa cadastrado na PROPPG (por projeto).		2,0	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

3.3	Membro de projeto de pesquisa financiado cadastrado na PROPPG (por projeto).	1,0	
3.4	Membro de projeto de pesquisa cadastrado na PROPPG (por projeto).	0,5	
3.5	Coordenação de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação de Serviço) financiada cadastrada na PROEC.	4,0	
3.6	Coordenação de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação de Serviço) cadastrada na PROEC.	2,0	
3.7	Membro de ação de extensão (Programa, Projeto ou Prestação de Serviço) financiada cadastrada na PROEC.	1,0	
3.8	Membro de ação de extensão (Programa, Projeto ou Prestação de Serviço) cadastrada na PROEC.	0,5	
3.9	Coordenação de ação de graduação financiada cadastrada na PROGRAD.	4,0	
3.10	Coordenação de ação de graduação cadastrada na PROGRAD.	2,0	
3.11	Membro de ação de graduação financiada cadastrada na PROGRAD.	1,0	
3.12	Membro de ação de graduação cadastrado na PROGRAD.	0,5	
3.13	Autoria de livro científico com ISBN (em editoras com conselho editorial).	8,0	
3.14	Autoria de capítulo de livro científico com ISBN (em editoras com conselho editorial).	4,0	
3.15	Autoria de trabalhos completos em anais de eventos.	Internacional	2,0
		Nacional	1,0
		Local	0,5
3.16	Autoria de resumos em anais de eventos.	Internacional	1,0
		Nacional	0,5
		Local	0,25
3.17	Autoria e coautoria de artigos em periódicos indexados (Qualis da grande área do curso pretendido para qualificação).	Qualis A1	10,0
		Qualis A2	9,0
		Qualis B1	8,0
		Qualis B2	5,0
		Qualis B3	4,0



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

		Qualis B4	3,0	
		Qualis B5	2,0	
		Qualis C	1,0	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 3 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40) =				
4 ATUAÇÃO ACADEMICA EM ENSINO NA UFERSA (nos últimos 3 (três) anos)				
4.1	Carga horária ministrada em cursos presenciais.		0,1/15 horas aula	
4.2	Orientação de Monitoria		0,4/semestre	
4.3	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso e de Iniciação científica.		1,0 / TCC ou IC	
4.4	Orientação de Trabalho de Dissertação.		2,5 / dissertação	
4.5	Orientação de Trabalho de Tese.		5,0 / tese	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 4 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40) =				
5. ATUAÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NA UFERSA (nos últimos 3 (três) anos e por ano completo).				
5.1	Cargo de direção na administração superior.		5,0	
5.2	Diretor de centro ou chefe de departamento acadêmico.		4,0	
5.3	Vice-diretor de centro ou vice-chefe de departamento acadêmico.		2,0	
5.4	Coordenador de curso de graduação ou <i>pós-graduação stricto sensu</i> .		3,0	
5.5	Vice-Coordenador de curso de graduação ou <i>pós-graduação stricto sensu</i> .		1,5	
5.6	Coordenador de setor administrativo (órgão de assessoria à gestão)		1,5	
5.7	Participação como membro nos Conselhos Superiores.		4,0	
5.8	Membro de Núcleo Docente Estruturante e/ou Colegiado de Curso.		1,5	
5.9	Participação em comissão permanente		3,0	
5.10	Participação em comissão temporária (por portaria)		0,5	
5.11	Participação em comissão de sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar		2,0	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 5 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40) =				
TOTAL GERAL DE PONTOS EM TODAS AS DIMENSÕES=				